



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS CONSTANTES DOS ARTIGOS 1º E 2º DO PRESENTE DECRETO, POR PERÍODO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2, (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de complementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que a finalidade deste decreto é "achatar a curva de contágio da doença, preservando a capacidade operacional do sistema de saúde, que, de outro modo, ficaria sobrecarregado com o aumento abrupto do número de infectados";

CONSIDERANDO que, a doutrina pacificou o entendimento de que, a respeito da competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que, o art. 13 da MP nº 927/20, de 22 de março, impôs, excepcionalmente, a possibilidade de empresas anteciparem os feriados federais, estaduais, distritais e municipais, com a respectiva comunicação aos empregados, com 48 horas de antecedência,

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 2/2020/MPF/PRM/CG-GABINETE, de 27 de Maio de 2020, proveniente do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho,

CONSIDERANDO o teor do DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020 DE 28 DE MAIO DE 2020, que antecipou os feriados dos dias 11 de junho (*Corpus Christi*), 24 de junho (São João) e 05 de agosto (aniversário da Paraíba), para os dias 1, 2 e 3 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Durante a vigência do Decreto nº 023/2020 de 28 de Maio de 2020, ficarão abertos de 30 de Maio a 03 de Junho de 2020, em expediente normal, apenas as atividades essenciais de:

- I- Farmácias, drogarias e congêneres;
- II- Padarias;
- III- Clínicas veterinárias e humanas;
- IV- Oficinas e borracharias;
- V- Postos de Gasolina;

Art. 2º. Durante a vigência do Decreto nº 023/2020 de 28 de Maio de 2020, ficarão abertos de 30 de Maio a 03 de Junho de 2020, até as 14h00min (quatorze horas), as atividades essenciais de:

- I- Supermercados;
- II- Lotéricas;

- III- Mercados públicos e Feiras;
- IV- Quitandas, verdureiras, fruteiras, açougues, avícolas, peixarias, mercearias, cerealistas, depósitos distribuidores de água e gás de cozinha.

Parágrafo único. Com relação às atividades constantes no inciso III, a Prefeitura Municipal realizará a fiscalização e controle do quantitativo de pessoas, delimitando o acesso a número reduzido.

Art. 2º. As lanchonetes e restaurantes só poderão funcionar em forma de *delivery*, sem a possibilidade de retirada em loja do produto pelo consumidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 29 de Maio de 2020.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito Constitucional